

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.355, de 20 de setembro de 2005.

Aprova o Regimento da I Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim-RN e determina outras providências.

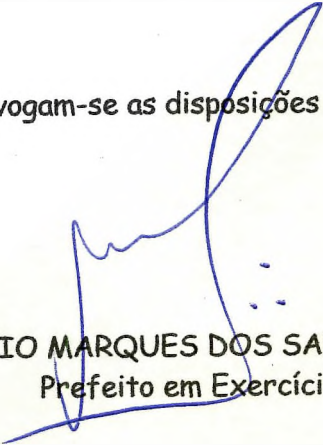
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento da I Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim-RN, anexo ao presente Decreto, e que dele é parte integrante.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

  
MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS  
Prefeito em Exercício

# REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PARNAMIRIM

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

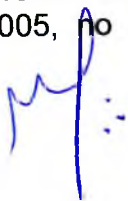
Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, convocada pelo Decreto Municipal Nº 5. 354/2005, de 09 Setembro de 2005, alavanca o processo de preparação da 1ª Conferência Estadual de Cultura, integrante do processo preparatório da 1ª Conferência Nacional de Cultura, que terá como finalidade:

- I - Discutir a estruturação do Sistema Municipal ou Intermunicipal de Cultura e dos Sistemas Setoriais de Cultura;
- II - Elaborar Propostas e Diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- III - Subsidiar as discussões dos Planos Estadual e Nacional de Cultura;
- IV - Subsidiar as discussões do Sistema Estadual e Nacional de Cultura;
- V - Eleger os delegados do Município de Parnamirim para a 1ª Conferência Estadual de Cultura.

## CAPÍTULO II

### DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim será realizada no dia 30 de setembro de 2005, no auditório da ANORC, no Parque Aristófanos Fernandes-BR101.



§ 1º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim subsidiará a Conferência Estadual e Nacional de Cultura.

## CAPÍTULO III

### DO TEMÁRIO

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim terá como tema geral: "Parnamirim e Sociedade Construindo as Políticas Públicas de Cultura".

Art. 4º - Os resultados da Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim deverão ser remetidos às comissões organizadora Estadual e Nacional até 10 (dez) dias após a realização da mesma, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio às discussões da 1ª Conferência Estadual e Nacional de Cultura.

Parágrafo único – No mesmo prazo, o relatório da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim deverá ser remetido à Prefeitura e à Câmara Municipal.

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim será composta de:

- I. Palestra de Abertura e Palestras Temáticas;
- II. Grupos Temáticos;
- III. Plenária de Deliberação;
- IV. Encerramento.

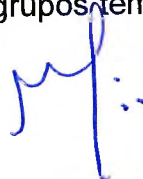
Art. 6º – Os grupos temáticos tratarão dos assuntos:

- a) Gestão Pública da Cultura;
- b) Cultura é Direito e Cidadania;
- c) Economia da Cultura;
- d) Patrimônio Cultural;
- e) Comunicação é Cultura.

§ 1º - Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 1ª Conferência Municipal de Cultura;

§ 2º - Os grupos temáticos contarão com a colaboração de um facilitador, indicado pela Comissão Organizadora Municipal;

§ 3º - Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um coordenador e um relator;



§ 4º - Serão realizadas palestras e oficinas abordando os eixos temáticos para os grupos de discussão, para melhor preparação dos participantes da conferência;

§ 5º - O grupo realizará livremente a discussão do tema e elaborará diretrizes de políticas públicas que deverão ser sistematizadas pelo relator;

§ 6º - Cada grupo priorizará no máximo três diretrizes entre as produzidas, procurando uma redação abrangente e sintética que reflita as discussões;

§ 7º - A proposta de redação das diretrizes será apresentada pelo relator ao grupo, que aprovará ou modificará. Não deverão ser redigidas propostas contraditórias dentro de um mesmo grupo;

§ 8º - Quando houver propostas contraditórias sobre as quais não se alcançar consenso no grupo, deverá ser votada a redação final, escolhendo-se uma das posições em conflito;

§ 9º - O relator do grupo elaborará um relatório final das diretrizes formuladas por seu grupo, cabendo também a elaboração de monções.

Art. 7º - A plenária final é o órgão soberano da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim, será composta pelo conjunto dos Delegados participantes e coordenada por uma Mesa Diretora indicada pela Coordenação Executiva.

§ 1º - Na plenária final serão feitas a apreciação e deliberação sobre as matérias tratadas nos grupos temáticos, a partir da apresentação dos respectivos relatórios destes, devidamente procedida por cada relator (a).

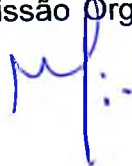
§ 2º - À plenária final caberá aprovar ou rejeitar o relatório apresentado por cada grupo temático, não cabendo a retomada das discussões dos grupos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim - RN será presidida pela Fundação Parnamirim de Cultura conforme estabelecido pelo artigo 4º do Decreto nº 5.354/2005 de 09 de Setembro de 2005.

Art. 9º - Para a realização da Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora com a participação de representantes da



Sociedade Civil, Poder Público Municipal, sistema "S", Empresas que atuam na área cultural, podendo contar com assessorias especiais.

Parágrafo único - Os membros da comissão organizadora serão indicados pelo Governo Municipal através de portaria.

Art. 10 – Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim, atendendo aos aspectos técnicos, Culturais e administrativos;

II – Definir data, local e metodologia da realização da conferência;

III – Publicar e divulgar o regulamento da conferência, os postos de inscrição, local, data de realização e eixos temáticos dos grupos de discussão;

IV – Assegurar representação proporcional e equilibrada das diversas regiões constitutivas do território abrangido;

V – Promover e divulgar amplamente o processo de inscrição dos participantes;

VI – Designar facilitadores dos grupos de trabalho que atuarão na conferência;

VII – Definir regulamento e coordenar o processo de aprovação das propostas e diretrizes;

VIII – Definir o regulamento e coordenar o processo de eleição dos delegados;

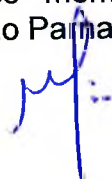
IX – Encaminhar de forma segura os dados sobre número de inscritos e delegados eleitos para a Comissão Organizadora Nacional em um prazo mínimo de 10 dias após o término da respectiva conferência.

X – Elaborar documento com o resultado final de propostas da respectiva conferência.

XI – Atuar como elo de ligação entre a Coordenação Executiva e as demais entidades de âmbito municipal;

XII – Mobilizar as demais entidades dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação na 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim.

Art. 11 – A Coordenação Executiva será composta por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos entre os membros da Comissão Organizadora, designados através de Portaria da Fundação Parnamirim de Cultura.



Parágrafo Único – A Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura, Coordenadora Geral da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim designará um (a) Coordenador (a) Geral da Coordenação Executiva.

Art. 12 – À Coordenação Executiva compete:

I – Elaborar a proposta de programação da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim;

II – Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora;

III – Elaborar e disponibilizar fichas de inscrição para participantes da sociedade civil, distribuir as fichas com antecedência nos locais de inscrição e instruir os servidores responsáveis pelas inscrições;

IV – Elaborar a lista com número e nome dos participantes inscritos;

V – Elaborar lista de convidados que terão direito a voz, sem ultrapassar os 25% do número de participantes da sociedade civil;

VI – Tornar todas as listas públicas, enviando para o Ministério da Cultura em papel e arquivo eletrônico em formato digital “. Doc”, arquivo de *Word*.

VII – Promover divulgação adequada da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim;

VIII – Elaborar o documento sobre o temário central, o relatório final e um documento contendo as diretrizes e outro com os nomes dos delegados eleitos, com endereço, endereço eletrônico e telefone de contato.

IX – Encaminhar ambos os documentos para a Secretaria de Articulação institucional do Ministério da Cultura em arquivo eletrônico em programa tipo *Word*.

X – Proceder a leitura final das Diretrizes de Políticas Públicas de Cultura aprovadas e nomes dos delegados eleitos para conhecimento da plenária da conferência.



## **CAPÍTULO V**

### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 13 – Poderão participar da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim, todo cidadão maior de 16 anos de idade, devidamente inscrito e representantes dos governos e convidados interessados nas questões concernentes ao tema central.

Art. 14 - Os participantes da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim estarão distribuídos em duas categorias:

- I. Delegados (as) com direito a voz e voto, e,
- II. Convidados (as) com direito a voz.

Art. 15 – Serão delegados à 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim, os indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo e por representantes da sociedade civil nos termos do artigo 13 deste regimento.

Art. 16 – Na 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim serão eleitos os delegados municipais que participarão da 1ª Conferência Estadual de Cultura.

Art. 17 – Uma vez totalizado o número de participantes da sociedade civil, o poder público poderá designar seus representantes até o correspondente a 25 % do total de inscritos da sociedade civil.

§ 1º - Serão consideradas válidas as conferências que reunirem o número mínimo de 50 participantes inscritos da sociedade civil.

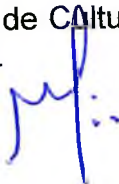
§ 2º - As vagas para delegados do poder público serão preenchidas por indicação do Executivo e pela Câmara Municipal de Parnamirim;

Art. 18 – Os resultados da Conferência Municipal e a relação de delegados para a 1ª Conferência Estadual de Cultura devem ser remetidos preferencialmente por meio magnético à Comissão Preparatória Estadual, até 10 (dez) dias após a realização para que sirvam de subsídio às discussões da 1ª Conferência Estadual de Cultura.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL**

Art. 19 – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim elegerá delegados para a 1ª Conferência Estadual de Cultura.



Art. 20 – A escolha dos delegados representantes de cada segmento para a 1ª Conferência Estadual de Cultura será efetuada pelos delegados participantes da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim em cada um dos segmentos.

Art. 21 – O número de delegados que a conferência poderá eleger é determinado pelo número de participantes presentes na contagem. Uma vez totalizado o número de participantes, com o número mínimo de 50 participantes inscritos oriundos da sociedade civil, a quantidade de delegados eleitos para a Conferência Estadual obedecerá ao seguinte critério:

De 50 a 100 participantes elegem 05 delegados e 05 suplentes;  
De 101 a 200 participantes elegem 10 delegados e 10 suplentes;  
De 201 a 400 participantes elegem 20 delegados e 20 suplentes.

Qualquer número acima de 401 participantes elege 30 delegados e 30 suplentes.

§ 1º – A Comissão Organizadora abrirá as inscrições para candidatos a delegado e, após o encerramento das inscrições de candidatos, realizará a contagem de participantes presentes com direito a votar e ser votado.

§ 2º - As vagas para delegados citados no *caput* deste artigo serão assim distribuídas:


40% para o Poder Público e 60% para os demais entes;

§ 3º- Caso haja mais candidatos a delegados do que o número para delegados que podem ser eleitos, a Comissão Organizadora instalará o processo de eleição direta de delegados, caso contrário, apenas apresentará o(s) nome(s) dos inscritos e solicitará a aprovação da plenária.

§ 4º – A Comissão Organizadora deverá apresentar as regras para a eleição que serão aprovadas pela plenária. A eleição será através de voto direto em um número limitado de candidatos.

§ 5º – Os delegados serão eleitos por aclamação pela plenária da Conferência, sendo eleitos os mais votados.

§ 6º - É livre o número de convidados que poderão ter direito a voz, porém não terão direito de votar e serem votados.





## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A Comissão Organizadora acompanhará e deliberará sobre as atividades da Coordenação Executiva, devendo o (a) Coordenador (a) Geral apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias da Comissão Organizadora.

Art. 23 – Cabe à Comissão Organizadora definir data, local, critério de participação, temário e critérios para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento.

Art. 24– Após a finalização das discussões nos grupos, será re-instalada pela Comissão Organizadora a plenária da conferência. O relator de cada grupo apresentará as diretrizes elaboradas pelo seu grupo.

Art. 25 – Logo que sejam feitas as apresentações dos Grupos de Trabalho, a Plenária aprovará o conjunto das diretrizes. As deliberações da plenária e dos grupos temáticos são tomadas por maioria simples.

Art. 26 – Após o conhecimento de todas as diretrizes pela plenária da conferência, os participantes poderão solicitar esclarecimentos ao relator do grupo e sugerir mudanças de redação que não alterem o conteúdo da diretriz proposta, mas, para serem votadas, escolhendo uma das posições em conflito.

Art. 27 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Coordenação Executiva Nacional.

Parnamirim - RN, 19 de Setembro de 2005.

